CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01140 / 99

ABERTURA: 23/11/99 HORA: 13:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 48/99

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracao dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar n.108 de 10 de novembro de 1995.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concluído no DEL com 18 (dezoito) Folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1140,99
Fls. 02
a) m

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/99

Dispõe sobre alteração dos Artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº108, de 10 de novembro de 1995.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica acrescido ao artigo 11 da Lei complementar n.º 108, de 10 de novembro de 1985, o § 5º, com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** .....*

.....

§ 5º- Para condomínios caracterizados de interesse social, serão dispensadas as exigências de que tratam os §§ 3º e 4º, devendo ser reservados 20% da área para lazer e equipamentos comunitários, conforme previsto no "caput" deste artigo, sendo obrigatória nessa área a instalação de, no mínimo, playground e ou quadra poliesportiva e ou mini-campo de futebol.

Art. 2º - O Art. 15 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 108, de 10 de novembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação;

*"**Art. 15** - As vias particulares de circulação de veículos deverão conter, no mínimo, duas faixas de rolamento de 3,00 (três) metros de largura cada uma, e passeio de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) em pelo menos uma das laterais.*

***Parágrafo Único** - As praças de manobra terão seu dimensionamento de acordo com o fluxo de veículos, prevendo um traçado que atenda ao projeto e que contenha um raio de giro de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) a partir do eixo do leito carroçável.".*

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1140/99
Fls. 03
a)

Ofício CM-591/99

Em 22 de novembro de 1.999.

Ex.mo Sr Presidente
Cordiais saudações,

CÂMARA MUNICIPAL
23 NOV 1999
BRAGANÇA PAULISTA

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração dos Artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995.

A matéria em questão tem por finalidade adequar a legislação aos diferentes projetos de condomínios, diferenciando os de cunho social e os empreendimentos de outras categorias que continuarão sujeitos às exigências atualmente constantes da lei Complementar nº 108/95.

Por isso, a necessidade em caracterizar os condomínios de interesse popular, onde se enquadram a maioria das famílias cuja renda atinge até 10 salários mínimos.

Com a obrigatoriedade existente na atual legislação, os custos com a implantação do centro comunitário e da zeladoria são incorporados às unidades habitacionais, inviabilizando o financiamento dos conjuntos para a população inscrita no programa de moradias populares.

Com isso, apenas a faixa com mais de 15 salários passará a ser contemplada.

Mesmo com a alteração pretendida, os condomínios continuarão respeitando os percentuais de 20% de reserva para áreas de lazer, equipamentos, centro comunitário e zeladoria. Porém os que se enquadram como de interesse social serão obrigados a implantar playground e ou quadra poliesportiva e ou campo de futebol.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1140/99
Fls. 04

Essas condições são fundamentais para que as empresas e as cooperativas que construirão os prédios de moradia de interesse social viabilizem os seus projetos junto aos orgãos e entidades que financiam tais empreendimentos, bem como a adequação desses imóveis ao poder aquisitivo da população de baixa renda.

Assim sendo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, acredita este Executivo estar contribuindo com essas famílias cadastradas quanto ao aspecto econômico e de habitabilidade, bem como estar ainda oferecendo condições para efeito de geração de empregos e aquecimento do mercado da construção civil no município.

Solicito, assim, a apreciação da presente matéria por Vossa Excelência e seus nobres pares no menor prazo possível e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1140/99
Fls. 05
a)

REQUERIMENTO Nº 980/99

AUTORIA: vereador **ADÍLSON LEITÃO XAVIER.**

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima na apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/99**, do Executivo bragantino, que dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 23/11/99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, seja apreciada em regime de urgência urgentíssima o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/99**, do Executivo bragantino, que dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta na mensagem do Executivo, o projeto tem por finalidade adequar a legislação aos diferentes projetos de condomínio, diferenciando os de cunho social e os empreendimentos de outras categorias.

Quanto à incorporação de custos com a implantação de centro comunitário e de zeladoria junto às unidades habitacionais, ressaltamos que essa prática tem inviabilizado o financiamento de conjuntos habitacionais para pessoas inscritas em programas de moradias populares.

Portanto, estamos solicitando a deliberação do projeto em caráter de urgência, para que, o mais rapidamente possível, haja alteração da legislação em vigor e possam os referidos programas habitacionais serem viabilizados em benefício da população mais necessitada.

Casa do Poder Legislativo, 23 de novembro de 1999.

ADILSON LEITÃO XAVIER – vereador

DEL/MM

Luiz Francisco Villaça
Luiz Gonzaga Pires Mathias
Arnaldo de Carvalho Santo
Marco Antonio Marcolino
Nelson Simão Sasahara
Luiz Carlos Ferreira
Paulo Miguel Zenorini
Marcal Alves de Oliveira
Paulo Mário Rizzo de Vasco
Clovis Amaral Garci
Fabio de Assis Livra

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1140 / 99
Fl. 06
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/99 - dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 1140/99
fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER DO RELATOR

1 *Matéria em exame:* **Projeto de Lei Complementar nº 48/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995. (*Refere-se à urbanização de glebas associadas à construção de edificações em condomínios).*

2 *Relatório:*

2.1 Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 Quanto ao mérito, pretende o Executivo a dispensa das exigências relativas às indicadas nos parágrafos 3º e 4º (salão comunitário, zeladoria, etc.) para os condomínios caracterizados de interesse social, mantendo-se o percentual de 20%, no mínimo, para área de lazer e equipamentos comunitários.

2.3 Aguardaremos maiores discussões em Plenário quanto ao mérito da dispensa das exigências citadas acima, quando cada vereador poderá se posicionar a esse respeito.

3 **Conclusão:** pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1999.

NELSON SASAHARA – Presidente e Relator

4 VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR: Em 25 de novembro de 1999, o parecer do relator foi aprovado com o voto favorável dos vereadores:

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)
Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro

Marcus Vinicius Valle Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER EM SEPARADO

1 *Matéria em exame:* **Projeto de Lei Complementar n° 48/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar n° 108, de 10 de novembro de 1995. (*Refere-se à urbanização de glebas associadas à construção de edificações em condomínios).*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1140/99
Fls. 08
a)

2 *Relatório*

2.1 Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 Quanto ao mérito:

O Executivo solicita, com o projeto em questão, a dispensa das exigências de salão comunitário, zeladoria, etc., quando se tratar da edificação de condomínios de interesse social, mantendo, entretanto, os 20% destinados para área de lazer e equipamentos comunitários.

No setor de habitação da Prefeitura Municipal o cadastro aponta para um déficit habitacional de cerca de 8000 moradias.

O projeto habitacional a ser viabilizado nas condições pretendidas pelo Executivo com o presente teve grandes dificuldades para ser aprovado. Não foi possível a sua caracterização como loteamento, pela falta de Estação de Tratamento de Esgoto, motivo pelo qual foi caracterizado na condição de condomínio, com sistema de filtragem de esgoto, conforme exigência da Grapohab. Tal projeto encontra-se hoje totalmente aprovado e já com recursos disponíveis na Caixa Econômica Federal para sua execução. Tão logo aprovado o presente projeto de lei a obra poderá ser iniciada.

É importante acrescentar que o custo final da unidade habitacional vai diminuir com a dispensa da construção do centro comunitário e zeladoria.

3 Conclusão: ***PELA APROVAÇÃO.***

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1999.

ADILSON LEITÃO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1140 /99
Fl. 09
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/99
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima que dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar n° 108, de 10 de novembro de 1995. (*Refere-se à urbanização de glebas associadas à construção de edificações em condomínios*).

2 Relatório:

A presente propositura está relacionada com a edificação de condomínio mediante projeto com a participação da Caixa Econômica Federal. É fundamental destacar que a alteração proposta pelo Executivo mantém os 20% para área de lazer, *com play ground*, quadra poliesportiva e ou mini-campo de futebol, conforme está expresso no projeto. O Projeto de Lei Complementar 28/99, anteriormente encaminhado pelo Executivo, não expressava tal condição.

Por essa razão e considerando, também, que há grande expectativa de cidadãos quanto à execução do projeto, somos favoráveis.

3. CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 30 de novembro de 1999.

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1140 / 99
Fl. 10
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/99**
Relator: CLÓVIS AMARAL GARCIA

DECISÃO DA COMISSÃO, em 30 de novembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Luiz Francisco Villaça Nicola Cortez Miguel Francisco Lopes	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1140/99
Fls. 11
a)

Ref.: PLC nº 48/99

EMENDA Nº 01 ADITIVA (2º turno)

No início do § 5º do artigo 11 da Lei Complementar nº 108/85, a ser acrescentado pelo presente projeto acrescente-se, logo após as expressões " caracterizados de interesse social " e antes de serão dispensadas as exigências..., o seguinte : E QUE CONTEMPLEM O NÚMERO DE ATÉ - 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS.

JUSTIFICATIVA

A emenda que tem por finalidade deixar o início do dispositivo com a seguinte redação " Para condomínios caracterizados de interesse social e que contemplem número de até 100 (cem) unidades habitacionais, - serão dispensadas as exigências de que tratam ..... " define o número de unidades para esse tipo de loteamento.

Casa do Poder Legislativo, 30 de novembro de 1999

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Nicola Cortez

Luiz Francisco Villaça

Luiz Carlos Ferreira

REJEITADO POR 13 VOTOS CONTRÁRIOS A OS FAVORÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC nº 48/99

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 30/11/99 **- NA** 4ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1140/99
Fl. 12
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) AUS.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	05	13	

RESULTADO: REJEITADO - 13 - S. A. 05

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** "ad Hoc"
Luiz Gonzaga Pires Mathias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 48/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 30/11/99 - **NA** 40ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1140/99
Fl. 13
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) AUS	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** "ad hoc"
Luiz Gonzaga Pires Mathias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 48/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 30/11/99 **- NA** 40ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 1140/99
Fl. 14
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) AUS	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16	02	

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS A 02 CONTRÁRIOS

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** "ad hoc"
Luiz Gonzaga Pires Mathias

Dispensa apreciação redação final requerida por Villaça, aprovado por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1140/99
Fls. 15
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/99

Dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 11 da Lei Complementar n.º 108, de 10 de novembro de 1995, o § 5º, com a seguinte redação:

"**Art. 11 -** .....
.....

§ 5º - Para condomínios caracterizados de interesse social serão dispensadas as exigências de que tratam os §§ 3º e 4º, devendo ser reservados 20% da área para lazer e equipamentos comunitários, conforme previsto no *caput* deste artigo, sendo obrigatória nessa área a instalação de, no mínimo, playground e/ou quadra poliesportiva e/ou minicampo de futebol."

Art. 2º - O artigo 15 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 108, de 10 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - As vias particulares de circulação de veículos deverão conter, no mínimo, duas faixas de rolamento de 3,00 (três) metros de largura cada uma, e passeio de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) em pelo menos uma das laterais. (NR)

Parágrafo Único - As praças de manobra terão seu dimensionamento de acordo com o fluxo de veículos, prevendo um traçado que atenda ao projeto e que contenha um raio de giro de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) a partir do eixo do leito carroçável." (NR)

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1140/99
Fls. 16
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1140 / 99
Fl. 17
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 48/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 25 / 11 / 99 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara PRAZO DO RELATOR : ___/___/___

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ ALTERADO PARA: ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Urgência p/ 30/11/99

PARECER EMITIDO EM 25 / 11 / 99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 26 / 11 / 99 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Clovinho PRAZO DO RELATOR : 30 / 11 / 99

PRAZO DA COMISSÃO: 30 / 11 / 99 ALTERADO PARA: ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. URG - vs 950/99 - aprovado em 23/11/99

PARECER EMITIDO EM 30 / 11 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1140 / 99
Fl. 18
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 48/99 RECEBIMENTO: 23 / 11 / 99

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: _____ DATA: ___/___/___ – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: art. 148 RI - 90 dias /

PRAZOS

EMENDAS 25 / 11 / 99 *

1° TURNO PREVISTO: 30 / 11 / 99*

2° TURNO PREVISTO: 30 / 11 / 99*

PRAZO FINAL: 18 / 04 / 2000

OBSERVAÇÕES: *Obs: Req. VRG 960/99 - aprovem 23/11/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2038/99 DATA DE RECEBIMENTO: 07 / 12 / 99
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 29 / 12 / 99

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 241 de 09/11/99
PUBLICADO NO: RJM EDIÇÃO: 11 / 12 / 99 - PÁG.: 18
CONFERIDO POR: FÁTIMA / DEL

Em 15/12/99, A Thereezinha, do Gabinete da Prefeitura, foi informada sobre o erro na data da Lei.
Encontra-se no DAR via da Lei, com a data correta de 09/12/99